



RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – CAD/UNESPAR

Regulamenta as relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

considerando o disposto na Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.796 de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021;

considerando o disposto na Portaria n.º 09/2021-SETI, D.O.E. nº 10.979, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o registro das fundações de apoio a que se refere o Inciso IV, do § 2º, do Artigo 6º da Lei Estadual nº 20.537/2021;

considerando o disposto no Acórdão Nº 205/22 - Tribunal Pleno que homologa as recomendações contidas no Processo: 19356/22;

considerando o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando o Regimento Geral e o as atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho (GT) designado pela Portaria nº 871/2021-CAD;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.435.532-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 28 de abril de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que estabelece as relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para os efeitos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 28 de abril de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 021/2022 – CAD/UNESPAR
REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS RELAÇÕES ENTRE AS
FUNDAÇÕES DE APOIO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta as relações das Fundações de Apoio junto à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), nos termos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 8.796/2021.

Art. 2º Para efeito de credenciamento, são consideradas Fundações de Apoio à UNESPAR aquelas instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal, necessária à execução desses projetos.

Art. 3º A UNESPAR somente poderá celebrar instrumentos jurídicos para receber apoio de Fundações com registro ativo na Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), obtido após o credenciamento da fundação de apoio junto à Universidade.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO,
TRÂMITES E DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento das Fundações de Apoio é realizado mediante solicitação formal da fundação interessada, dirigida à autoridade máxima da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de credenciamento, indicando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as principais atividades que pretende apoiar;
- II. Cópia do Estatuto social da Fundação de Apoio, de acordo com a legislação vigente;
- III. Cópia das Atas dos Órgãos da Fundação de Apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da



entidade, de acordo com a legislação vigente;

- IV. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes, para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio, sendo:
- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b. Certidão negativa de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
 - d. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal;
 - e. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
 - f. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;
 - g. Atestado de Regularidade Formal emitido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR)
 - h. Cópia do RG e do CPF do dirigente da entidade privada;
 - i. Cópia do comprovante de endereço do dirigente.

§ 1º O pedido de credenciamento da Fundação de Apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

§ 2º Documentos complementares serão aqueles elencados na regulamentação própria da instituição apoiada, para os casos que sejam necessárias informações e/ou comprovações e/ou atualizações para a finalidade da atividade da Fundação de Apoio com a instituição apoiada.

Art. 5º A Fundação de Apoio interessada no credenciamento deve protocolar solicitação e observar os seguintes trâmites internos da UNESPAR:

- I. Solicitação da Fundação de Apoio, por meio de Ofício, direcionado ao(à) Reitor(a), utilizando-se do Sistema de Protocolo Integrado (e-Protocolo), acompanhada da documentação exigida no Art. 4º.



- II. Análise e manifestação da Diretoria de Projetos e Convênios (DPC/PROPLAN) acerca da presença de todos os documentos previstos no art. 4º deste Regulamento, podendo solicitar diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimentos de situações.
- III. Análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica – PROJUR.
- IV. Eventuais providências solicitadas pela PROPLAN.
- V. Ciência por parte do Gabinete da Reitoria.
- VI. Análise e deliberação sobre o credenciamento junto ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.

§ 1º Após aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, cuja competência está estabelecida no Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, a Secretaria Geral deverá encaminhar à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), ou órgão que venha a sucedê-la, ofício do(a) Reitor(a) solicitando o registro da Fundação de Apoio credenciada, acompanhado da Resolução de Credenciamento e da Ata de deliberação do CAD, nos termos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

Art. 6º Poderão ser credenciadas tantas fundações de apoio à UNESPAR quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria desta Resolução.

Art. 7º O credenciamento poderá ser realizado uma única vez, e na hipótese de descredenciamento, uma vez sanados os vícios que ensejaram essa penalização, as fundações de apoio poderão pleitear novo credenciamento, nos termos das normas aprovadas nesta Resolução.

Art. 8º A Fundação de Apoio pode ser descredenciada nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas Leis em vigor no país, mediante processo administrativo, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal.



CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO

Art. 9º Anualmente, até o fim do primeiro trimestre, a Fundação de Apoio deverá apresentar relatório das atividades do exercício anterior, seguindo as diretrizes a serem editadas em **ato normativo** conjunto pela Diretoria de Projetos e Convênios (DPC) e Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), ouvidas as demais Pró-Reitorias.

§ 1º O ato normativo conjunto citado no *caput* deverá trazer parâmetros de **avaliação de desempenho** administrativo, financeiro, contábil e acadêmico das Fundações de Apoio credenciadas.

§ 2º Os parâmetros acadêmicos de avaliação serão definidos com a participação das Pró-Reitorias, no âmbito das suas competências.

Art. 10º Do Relatório Anual de Atividades deverá constar, obrigatoriamente:

- I. relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas em parceria com a UNESPAR;
- II. relatório dos valores gerais movimentados e dos valores comprovadamente repassados à UNESPAR nas ações desenvolvidas em parceria com a Universidade;
- III. outras informações necessárias para a realização da análise de desempenho, indicadas no ato normativo conjunto.

Art. 11º O relatório deverá ser protocolado pela Fundação de Apoio, via e-Protocolo Digital, acompanhado das certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como com cópia do Estatuto da Fundação de Apoio, em caso de alteração do mesmo.

Art. 12º O Relatório **de Execução, ao final de cada exercício financeiro e Relatório de Encerramento**, ao término da vigência dos **convênios firmados** seguirá a seguinte tramitação:

- I. após protocolado, o Relatório Anual seguirá para a DPC, para análise e manifestação acerca da presença e regularidade de todos os documentos previstos no artigo 4º desta



normativa, e do cumprimento mínimo dos índices e parâmetros previstos no Ato Normativo mencionado no Art. 9º. A DPC poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para a realização desta análise e manifestação;

II. a DPC encaminhará o processo à PROPLAN para ciência e manifestação;

III. a PROPLAN encaminhará o processo à PROJUR para análise e parecer;

IV. após análise, a PROJUR devolverá o processo à PROPLAN para eventuais providências que indicar, e posterior encaminhamento ao CAD para exame e manifestação;

V. após a deliberação do CAD o processo será encaminhado à PROPLAN para registro em sistema de informação *online* específico, a ser desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, e após à DPC para arquivamento.

Art. 13º A apresentação do Relatório Anual de Atividades não exime a Fundação de Apoio da obrigação de apresentar os relatórios previstos na regulamentação e instrumentos jurídicos concernentes às ações específicas desenvolvidas em parceria com a UNESPAR.

§ 1º Cada ação desenvolvida em parceria com a UNESPAR submeter-se-á ao seu regramento específico, legal e normativo, possuindo prazos e obrigações próprias, a depender da sua natureza.

§ 2º A UNESPAR poderá solicitar, a qualquer tempo, que a Fundação de Apoio apresente relatórios parciais das atividades em curso, bem como da situação financeira de cada ação desenvolvida em parceria com a fundação de apoio.

§ 3º A Fundação de Apoio deverá disponibilizar à UNESPAR, quando esta entender necessário, o exame de toda a documentação comprobatória relativa às ações desenvolvidas em parceria.

Art. 14º Os convênios em execução devem ser divulgados em área específica no Portal da Transparência da Unespar e nos sítios das Fundações de



Apoio, informações, tais como receitas, despesas, pagamentos a fornecedores, pagamentos de bolsas e auxílios a servidores, docentes, discentes, planos de trabalho, contratos, extratos bancários e prestação de contas parcial e final.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

Art. 15° As parcerias entre a UNESPAR e as Fundações de Apoio são disciplinadas pelas normas internas da UNESPAR e pela legislação aplicável.

Art. 16° As parcerias entre a UNESPAR e as Fundações de Apoio para o desenvolvimento de ações institucionais, são formalizadas por instrumentos jurídicos apropriados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 17° Os convênios e ou contratos celebrados com as Fundações de Apoio e Unespar estão submetidos aos mesmos trâmites dos demais convênios/contratos executados pela Diretoria de Projetos e Convênios (DPC-PROPLAN) e regulações avaliativas executadas pelo Controle Interno.

Art. 18° Podem ser firmados acordos de cooperação previsto no art. 12, do Decreto nº 8.796/2021, mediante aprovação de Plano de Trabalho, de acordo com procedimentos institucionais.

Art. 19° As Fundações de Apoio, uma vez credenciadas, podem se relacionar com a UNESPAR, obedecida a legislação aplicável e este Regulamento, por meio de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Art. 20° O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios e verba variável, de acordo com procedimentos institucionais.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 21° As ações desenvolvidas pela UNESPAR em parceria com as Fundações de Apoio podem ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como verba variável, na forma da legislação



vigente e normas internas da UNESPAR.

§ 1º O CAD deverá disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor em ações desenvolvidas pela UNESPAR em parceria com as Fundações de Apoio, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º O CAD regulamentará, por meio de resolução específica, a participação de discentes, servidores e docentes nas atividades desenvolvidas pelas Fundações de Apoio no âmbito dos projetos apoiados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º Em respeito ao princípio de que os pactos devem ser cumpridos e da segurança jurídica das relações, os vínculos formalizados antes da Lei nº 20.537/2021 e em andamento, que sejam disciplinados de forma nova por esta Resolução, poderão ser continuados até o cumprimento total de seu objeto utilizando a regra pactuada entre as partes.

Art. 23º Em se tratando de Fundação de Apoio que já atue junto à UNESPAR, para fins de credenciamento, terão um prazo de 180 dias após a aprovação desta Resolução, para juntar cópia do depósito das adequações de seu Estatuto Social junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.